

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **aquisição de produtos de limpeza hospitalar** que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para atendimento dessa demanda, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da **aquisição produtos de limpeza hospitalar, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Israelândia, Estado de Goiás**, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou o presente, assim irá atender a necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de limpeza, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

Faz necessária a aquisição **produtos de limpeza hospitalar**, para Secretaria Municipal de, para atender as **demandas da secretaria municipal de saúde do município**.

2- REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere à descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha do produto, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir, (art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descrevem também como requisitos dessa **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde os seguintes itens:**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	Detergente em pó para roupas embalagem de 20 kilos
02	04	Detergente para pisos neutros perfumado balde de 20 kilos

03	05	Desinfetante bactericida perfumado galão de 5 litros
04	10	Multienzimático galão 5 litros

O presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis produtos de limpeza, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de produtos de limpeza para **adquirir**, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal **aquisição**, (art. 7º, inciso III da IN 40/2020), conforme melhor detalhado a frente.

Para tanto temos que as *condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada* para a **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde**, revela-se possível e viável, com base na *compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante os possíveis produtos que o mercado fornecedor pode proporcionar e entregar ao órgão contratante*.

4- DESCRIÇÃO DO PRODUTO COMO UM TODO

As referidas descrições da contratação como um todo, inclusive as exigências relacionadas aos produtos de limpeza, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de produtos (art. 7º, inciso IV da IN 40/2020), assim a **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde**, prevê como a solução existente e praticável, para atender a necessidade existente;

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimam-se as quantidades a serem contratadas, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde**, considerando a interdependência, com outras **aquisições**, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

O apontamento sobre o valor da **aquisição de produtos de limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde se revela** com base no que é acompanhada dos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). **Conforme indicação por meio de planilha de preço médio para cada item que vai em anexo.**

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) dos produtos de limpeza, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e também nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado (art. 7º, inciso VII da IN 40/2020);

8- AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja **aquisição correlata** (aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa **aquisição**, mas que não precisam, necessariamente, ser **adquiridas** para a completa prestação do objeto principal) e/ou **interdependentes** (aquelas que precisam ser **adquiridas** juntamente com o objeto principal para sua completa **aquisição**), essas serão regulamentadas conforme prevê o art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessas relação (correlatas/interdependentes) no termo de **aquisição**.

9 - ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO-PAC

No que se refere a demonstração do alinhamento entre a **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde** e o planejamento do órgão ou entidade, será indicado no termo da demanda, se há correlação ao Plano Anual de Contratações-PCA, ou, se for o caso, de não indicar essa demonstração, ficará indicado como ausência de previsão a sua não menção, por falta de conexão com o objeto contratual o referido plano, conforme dispõe o art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde**, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos litados, tal como a resolução da ausência do desempenho da **aquisição** e os resultados positivos criados, conforme consta a frente, com a **aquisição** irá suprir demanda a realizar a **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde**; (art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual ou adequação do meio onde será realizada a **aquisição produtos de limpeza, para a Secretaria Municipal de Saúde**; (art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere a possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde**, não revela haver impactos ambientais,

havendo a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, tais impactos serão verificados e indicados ou não nessa elaboração desse Plano.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina a **aquisição produtos de limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde se revela** razoável a formalização da necessidade (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Israelândia-GO, 29 de abril de 2025.

Iara Eloisa Tosta
Secretária Municipal de Saúde

Iara Eloisa Tosta
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº: 002/PMI/2025